Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.566, de 10 de setembro de 1985

" Concede 20% de aumento aos funcionários e pensionistas da Câmara "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) aos seus funcionários e pensionistas, a título de antecipação do próximo aumento a ocorrer em 1º de novembro próximo futuro.

Artigo 2º - Os novos valores de vencimentos e pensões serão fixados através de ato da Mesa da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.